



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 1.376, DE 2001

REDAÇÃO FINAL

Transforma em área de natureza urbana, para fins residenciais, as áreas rurais remanescentes que especifica, integrantes do Parque JK e parte do complexo Boca da Mata, das Regiões Administrativas de Taguatinga e Samambaia - RA III e XII, respectivamente.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Ficam transformadas em área de natureza urbana para fins residenciais as áreas rurais remanescentes delimitadas na legenda do Mapa Anexo e a seguir enumeradas:

I - Chácara 22, a qual fica excluída do complexo Boca da Mata da Região Administrativa de Samambaia;

II - Chácara 28, a qual fica excluída da poligonal do Parque JK da Região Administrativa de Taguatinga.

Art. 2° Os parcelamentos existentes, para fins de alienação aos atuais ocupantes ou possuidores de lotes ou parcelas de terra, serão vendidos pelo valor da terra nua; desconsiderando-se as benfeitorias e a valorização delas decorrente.

Art. 3° Os recursos obtidos com a alienação dos lotes ou parcelas de terra serão aplicados



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

preferencialmente na implantação de infraestrutura e equipamentos públicos na área de que trata esta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo elaborará o projeto urbanístico da área no prazo de sessenta dias a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 02 de outubro de 2001.